

**DISTRATO DO CONTRATO DE
COMPARTILHAMENTO DE
GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS
("INTERCREDITOR AGREEMENT"),
QUE FAZEM ENTRE SI O BANCO
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E O
INTER-AMERICAN DEVELOPMENT
BANK**

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal devidamente organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-917, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato devidamente representada por seus representantes legais abaixo assinados ("**BNDES**"); e

INTER-AMERICAN DEVELOPMENT BANK, organização internacional constituída por convenção internacional firmada por seus respectivos países membros, incluindo a República Federativa do Brasil, com sede em 1300 New York, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.389.228/0001-76, neste ato devidamente representado por seu representante legal abaixo assinado ("**IDB**").

CONSIDERANDO QUE:

a) a ANEEL, nos termos do Aviso de Adjudicação e Homologação, homologou o Leilão nº 01/2007-ANEEL, de 16 de outubro de 2007, e adjudicou o objeto do respectivo edital à MPX Energia S.A., para suprimento, pela Porto do Pecém Geração de Energia S.A., sociedade constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rodovia CE-085, Km 37,5, Complexo Industrial-Portuário Governador Mário Covas, Caixa Postal 11, Cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, CEP 62.670-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.976.495/0001-09 ("**Devedora**"), a partir de 2012, de 615 lotes de energia elétrica, à média de 615 MW, às distribuidoras, na forma dos respectivos CCEARs;

b) em 27 de junho de 2008, o MME expediu a Portaria MME nº 226/08, autorizando a Devedora a estabelecer-se, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da sua publicação, como produtor independente de energia elétrica, mediante a implantação e exploração do "**Projeto**";



Jonathan Willis Fernandez Hadlich
OAB/RJ 139.614
Advogado

c) para financiar o Projeto, o IDB e a Devedora celebraram em 10 de julho de 2009 o "Contrato de Financiamento do IDB", e o BNDES e a Devedora celebraram em 9 de julho de 2009 o "Contrato de Financiamento do BNDES";

d) para estabelecer o compartilhamento das garantias que asseguram o pagamento das obrigações oriundas do Contrato de Financiamento do IDB e do Contrato de Financiamento do BNDES e dos Documentos do Financiamento, assim como os procedimentos gerais de interesse comum do IDB e do BNDES, foi celebrado, em 10 de julho de 2009, o Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças ("**Contrato**"), regido pelas leis brasileiras, cujos termos foram redigidos exclusivamente na língua inglesa e denominado "*Intercreditor Agreement*"; e

e) em 13 de dezembro de 2016 e 16 de dezembro de 2016, mediante anuência do BNDES, a Devedora realizou o pagamento antecipado da integralidade do saldo devedor do financiamento concedido pelo IDB à Devedora, nos termos do Contrato de Financiamento do IDB, razão pela qual o IDB conferiu à Devedora plena, rasa, integral e irrevogável quitação com relação ao referido saldo devedor.

têm, entre si, justo e acordado, celebrar o presente **Distrato** ao Contrato, o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA **OBJETO DO DISTRATO**

Em face do pagamento ao IDB da integralidade do saldo devedor do financiamento, concedido pelo IDB à Devedora, nos termos do Contrato de Financiamento do IDB, as garantias dadas pela Devedora e pela EDP – Energias do Brasil S.A, sociedade constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 8º andar, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.547-006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.983.431/0001-03, ("**Enbr**"), em favor do IDB e do BNDES, passam a ser constituídas exclusivamente em favor do BNDES, para assegurar o pagamento das obrigações oriundas do Contrato de Financiamento do BNDES.

Fica distratado o Contrato de modo que o BNDES passa a ser o único credor e titular das garantias, para excuti-las autonomamente.

SEGUNDA EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÕES E GARANTIAS DO IDB

O IDB confirma que conferiu plena, rasa, integral e irrevogável quitação à Devedora e à Enbr, pelo pagamento da integralidade dos valores de comissões, juros e principal do saldo devedor do financiamento, concedido pelo IDB à Devedora, nos termos do Contrato de Financiamento do IDB ("IDB Loan Agreement") e, em face disso, devolveu à Devedora as notas promissórias emitidas com lastro na dívida decorrente do IDB Loan Agreement, exonerando todas e quaisquer garantias, incluindo, mas não se limitando àquelas relacionadas aos contratos de garantia abaixo:

- a) Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos e Equipamentos (*"Fiduciary Sale of Assets and Equipment Agreement"*);
- b) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Créditos (*"Fiduciary Assignment of Rights and Credits Agreement"*);
- c) Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos em Garantia (*"Conditional Assignment of Rights and Contracts in Guarantee Agreement"*);
- d) Contrato de Penhor de Ações (*"Share Pledge Agreement"*);]
- e) *Direct Agreements*;
- f) Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças (*"Accounts Agreement"*);
- g) *Equity Contribution and Share Retention Agreement*;
- h) *EnBr Sponsor Guaranty*; e
- i) *MPX Sponsor Guaranty*.

TERCEIRA QUITAÇÃO

As partes distratantes se outorgam, mutuamente, plena e geral quitação, abstendo-se de pleitear a satisfação de quaisquer direitos ou obrigações com base no Contrato ora extinto, por força deste Distrato.

E por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Jonathan Willis Fernandez Hadlich, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

Rio de Janeiro, 11 de DEZEMBRO de 2018.



20º

Cartório 20º Ofício de Notas - RE Wandria Regina Cario Lobão
Av. Almirante Barroso, 02 slj - Centro - RJ - Tel.: 2220-9545

AA517222
088922

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de FABIO ROBERTO SCHERMA,
CARLA GASPAR PRIMAVERA-X-X-X

Em testemunho da verdade. Rio de Janeiro, 23/01/2019

! Carlos A. Firote Junior - Escrevente Aut

Firma: 11,22 Lei 3217/4664/111/6281: 4,02 Total: 15,82

ECXB61620 KDD, ECXB61621 PND, Consulte em <https://www3.djri.jus>

